



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.727 DE 14 DE MAIO DE 2024

*“Fixa os subsídios e os direitos sociais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São João Batista do Glória para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São João Batista do Glória para o mandato 2025/ 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo, nos termos e da forma prevista no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Na fixação e na revisão anual dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão observados os seguintes limites:

**I** – O subsídio máximo do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do disposto no art. 37, XI da Constituição Federal;

**II** – O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à maior remuneração devida ao servidor do Município na data de sua fixação, nos termos do que dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 5º** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

**I** – R\$ 21.548,16 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para o Prefeito;

**II** – R\$ 5.224,53 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o Vice-Prefeito;

**III** – R\$6.970,86 (seis mil, novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), para os Secretários.

**Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 6º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

**Art. 7º** Ficam instituídos ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, os direitos sociais do décimo terceiro salário.

**§1º** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

**§2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** O 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente caso o Agente Político seja destituído ou saia do cargo.

**Art.8º** Os Secretários Municipais receberão além do décimo terceiro, também o pagamento de férias acrescido do terço constitucional; que serão pagos proporcionalmente aos dias trabalhados, caso saia do cargo ou seja destituído.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São João Batista do Glória, 14 de maio de 2024.

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIFICADO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>Rein nº 1727/2024</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEIA/SJBG) no dia <u>14/05/24</u> considerado(a) por
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.251/2013.
<u>15/05/24</u> <u>Olivia</u>